



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 57ª RO da CEEST de 23 de novembro de 2023.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 Relatório Anual da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho no ano de 2023.

3.2 P2023/110710-7 CONFEA

Processo:P2023/110710-7

Interessado: CONFEA

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 136/2023/CONFEA - Consulta sobre procedimentos de aplicabilidade da Resolução 1073/2016​ - Confea/SEI 1225/2023-88.

3.3 P2023/113454-6 Crea-MS

Processo: P2023/113454-6

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI

Assunto: Plano de Trabalho de 2024 para o Departamento de Fiscalização

4 - Comunicados

4.1 Justificativa de ausência do Conselheiro Regional Robson Tixeira dos Santos

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.2.1 F2019/052620-8 ALEX DE ANDRADE CASANATTO

Processo: F2019/052620-8

Interessado: Alex de Andrade Casanatto

Assunto: Inclusão de Novo Título

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel. Não tem processos de auto de infração para julgamento.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.2.1.1.1.1 F2023/108600-2 MARIO SEBASTIAO DA SILVA

O profissional Eng. Agrimensor e de Seg. do Trabalho MARIO SEBASTIAO DA SILVA requer as baixas das ART s n. 1320190011977; 1320200111609; 1320210064299; 1320210085570; 1320220107120 e 1320180007996.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART s n. 1320190011977; 1320200111609; 1320210064299; 1320210085570; 1320220107120 e 1320180007996.

5.2.1.1.1.2 F2023/107507-8 ALEX MENESES DA SILVA

O Profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho: ALEX MENESES DA SILVA, requer a baixa da ART:1320230060459.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230060459.

5.2.1.1.1.3 F2023/108074-8 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa da ART 1320230099659. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230099659 .

5.2.1.1.2 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.2.1.1.2.1 F2023/083779-9 DIEGO JOSE RODRIGUES SOUZA

O Profissional Engenheiro de Produção Diego José Rodrigues Souza, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 29 de setembro de 2022, pela FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 28/03/20 no curso de Engenharia de Produção; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 20/07/2021 a 20/07/2022, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.2.2 F2023/106973-6 Ana Paula Pereira de Souza dos Santos

A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 07 de julho de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional concluiu o curso em 30/06/2022 no curso de Engenharia Civil, atendendo a Decisão Plenária n. 336/2023 do Crea-MS ; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 08/07/2022 a 07/07/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.2.1.1.2.3 F2023/108214-7 VITOR LEANDRO NARCIZO

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 11 de março de 2021, pelo FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 630 (seiscentas e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 02/12/2003 no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 22/10/2018 a 24/10/2020, conforme Certificado

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.2.4 F2023/108835-8 JOÃO RIGOBERTO MACHADO

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 08 de maio de 2023, pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA - UN1CA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 20/02/2022 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 20/04/2022 a 08/05/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.2.1.1.2.5 F2023/110352-7 KEILA ROCHA BARBOSA

A Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 30 de agosto de 2018, pelo FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 06/03/2014 no curso de Engenharia de Produção. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 26/05/2014 a 17/10/2016, conforme Certificado

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, em favor da Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.1.2.6 F2023/110488-4 LAURA FELICIO GONÇALO

A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.

Foi Certificado em, 12 de dezembro de 2022, pela Universidade Estadual de Maringá, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 620 (seiscentas e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 15/01/2020 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 18/09/2020 a 17/03/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n°. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.2.1.1.3 Interrupção de Registro

5.2.1.1.3.1 F2023/112005-7 Jefferson Ferreira de Freitas

Requer o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Jefferson Ferreira de Freitas, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jefferson Ferreira de Freitas, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.4 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.2.1.1.4.1 F2023/105271-0 CRISTINA FORTES MOREIRA DE ALMEIDA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro de Tecnologia de Educação Profissional - CETEPS, em 15 de março de 2023, na cidade de Campo Grande, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 3º e 4º do Decreto 90.9222/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução 1.057/14 do Confea. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.4.2 F2023/108584-7 RODINEI GONÇALVES ACOSTA

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 11 de outubro de 2022, pela FACULDADE PROMINAS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 01/10/2021 no curso de Engenharia de Produção; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 04/10/2021 a 06/10/2022, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023

5.2.1.1.4.3 F2023/109245-2 GILNACLOS GALVAO ARAGAO ARARIPE

O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 24 de outubro de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando Decisão Plenária do Crea-MS n. 336/2023 o profissional concluiu o curso em 30/06/2022 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 25/10/2022 a 24/10/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Registro

5.2.1.2.1.1 F2023/109607-5 Nathalia Helena Kmniecik

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Considerando análise do referido processo foi constatado que o diploma apresentado é do curso de Arquitetura e Urbanista, sendo que a mesma deverá solicitar o registro no CAU conforme o disposto na Lei n. 12.378/10, bem como, o registro do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando informação do atendimento do Crea-MS a documentação foi recebida erroneamente e solicita o indeferimento.

Pelo exposto acima, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro neste Conselho.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

6 - Propostas

7 - Extra Pauta